

# O ARARIPE.

ANO V.

SABBADO 4 DE AGOSTO DE 1860.

NUMERO 232.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos avantados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

GRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE & COMP.—CASA DO PISA—N.º

## COMMUNICADO.

Fui obsequiado com a copia do despacho de pronuncia dada pelo destituto, intelligente, e a toda prova justiceiro Dr. Henrique Pereira de Lucena, actual Delegado de Policia do termo do Curicury, da provincia de Pernambuco, no processo por elle instaurado pelo barbaro e selvagem assassinato praticado na pessoa do infelis Capitão do exercito e Delegado d'aquelle termo, Domingos Alves Branco Munis Barreto; e dando-lhe publicidade no jornal, peço desculpa de meo proceder, filho do desejo que tenho de o ver emitado pelos mais funcionarios da jerarchia judicial, e policial.

/A. R. B. S./

Ei-la.

Vistos e bem examinados estes autos. etc.

Mostra-se evidentemente, pelo corpo de dilicto a folha 179 á folha 181, de autos perguntas de folha á folha, e depoimentos das testemunhas á folhas, e mais peças integrantes deste processo, que, no dia 14 de fevereiro do corrente anno, pelas seis horas da tarde, foi barbaramente assassinado nesta villa, no pateo da feira, ou rua do vigario, o capitão do exercito e delegado deste termo Domingos Alves Branco Munis Barreto, com dous tiros disparados de emboscada, e á queima roupa, cujas balas penetrarã-lhe o lado direito do rosto, atravessando-lhe o coração, produzirão-lhe a morte instantanea: mostra-se evidentemente que o predito assassinato não teve por agente um individuo apenas, mas sim muitos outros, que combinados, representarão papeis diversos nesse drama sanguinolento, taes como o de mandante, mandatarios, e cúmplices, o que facilmente se prova, ja pelos autos de perguntas de ff. a ff. e depoimentos das testemunhas de ff. a ff. ja pela achada de grana-deiras e bacamartes em casa da ré d. Isabel Adelaide de Cirqueira Granja, em n.º de descrito, (n.º este que conhecido perfeitamente com o que foi declarado pelo réo José Targine Granja, no auto de perguntas que se lê. sob n.º 10, —feito, 37 dias, antes da achada de taes armas) ja finalmente pelo que se lê no bilhete, sob n.º 53, assignado por um tal Ferrás, em que noticia aos seus parentes, que são tambem dos réos, o assassinato do infelis capitão, não lhes indi-

gitando nelle os autores de tão barbaro crime, como se com o boato do assassinato não corresse tambem do envolta o dos seus autores; omissoa esta, que se explica pela sciencia previa, que ja tinhaõ, que os seus parentes, que nesta villa se achavaõ, foraõ sem duvida, os que tramarãõ contra a existencia do dito capitão; o que mais patente se torna, pelas seguintes palavras, que no final do indicado bilhete se lê —e ficaraõ havendo logo, não sei o que terá havido, etc. —palavras estas, que se casaõ admiravelmente com as declarações feitas no auto de pergunta sob n.º 9 e com o que diceraõ algumas das testemunhas, isto é, que —em casa da ré d. Isabel se achavaõ vinte e tantos homens armados: —mostra-se mais evidentemente, que os autores de tão barbaro assassinato, foraõ os réos —tenente-coronel Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, como mandante, o escravo Felipe, e o mameluco João de Moraes, como mandatarios, Manoel Francisco de Sousa Peixe, d. Isabel Adelaide de Cirqueira Granja, seus filhos Francisco Lopes de Cirqueira Granja, e Cleomenes Lopes de Cirqueira Granja, seu genro o capitão Lucio José de Cirqueira Campos, seu irmão o coronel José Severo Granja, seus sobrinhos Jolvino Silvio de Alencar Granja, capitão Zeferino Gonçalves Lima Granja, e José Targine Granja, como cúmplices: mostra-se ainda evidentemente, que a causa efficiente, que produziu semelhante assassinato, não foi outra, sinaõ o procedimento que teve o finado capitão Alves Branco na qualificação, que em miado de janeiro ultimo, se procedeo nesta villa, com relação aos réos, como se deprehende das respostas dadas pelo sobredito réo Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, combinadas com o documento n.º 52, do qual claramente se vê, que o assassinato estava resolvido desde aquella epocha, sendo acatada occasional uma altercação injuriosa entre o dito réo e o indicado capitão, havida no dia 11 de fevereiro, por aquelle adrédo suscitada, para servir de pretexto a realisacão de sua concepção criminosa, como se infere da seguinte declaração feita pela sua propria mulher a ré D. Brasilina Diamantina de Carvalho Granja —no auto de perguntas sob o numero 22 «que pedia com instancias á seu marido para não ir a casa do Delegado interceder pela soltura do farinhaõ, que este havia prendido e q e elle não a attendeo, a apesar dos esforços que empregou para demovel-o de semelhante proposito.» Isto dito: Prova-se exuberantemente que foi o réo Tenente-coronel Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, o mandante de tão atroz assassinato—1.º por que no dia 11 de fevereiro, isto é, no dia, em que se deu a referida altercação injuriosa, elle réo protestou publicamente ao referido Capitão Alves

ILEGIVEL

Branco, que n'aquelles tres, ou quatro dias, subsequentes dar-lhe-hia a devida resposta, assegurando-lhe, ao mesmo tempo, que d'outro homem não insultaria mais impudentemente, como se vê de quasi todos os autos de perguntas de ff. a ff. e da copia de uma carta pelo réo Manoel Francisco de Sousa Peixe, ao Dr. João Francisco da Silva Braga, sob o n.º 48:—2.º— pelo procedimento, que ostentou posteriormente á referida altercação injuriosa, incerrando-se em sua casa, e não sabendo mais a réa:—3.º— pelos ditos constantes de todas as pessoas perguntadas e inquiridas nestes autos, sendo até algumas d'ellas seus parentes proximos:—4.º— por ser toda a vez publica unanimo em dar-lhe a authoria do crime:—5.º— finalmente, pela sua propria confissão, que se lê nos documentos, sob os numeros 42, 43, 44, e outros,

Prova-se que forão os réos Felipe—escravo—o matelucó João de Moraes os mandatarios:—1.º— pelos autos de pergunta, de f a f:—2.º— pelos depoimentos das testemunhas de f a f as quaes, sem excepção d'uma só, affirmão, que forão elles réos, os que despararão sobre a victima os dous tiros, que lhe roubarão a existencia, tendo sido por algumas d'ellas reconhecidos, na occasião de se evadirem.

Prova-se, que o réo Manoel Francisco de Sousa Peixe foi um dos cúmplices:—1.º— pelo documento n.º 46.—2.º— por serem contraditorias as explicações por elle réo dadas no auto de perguntas, sob o n.º 21, procurando interpetar as palavras, que se lê no documento supramencionado, as quaes relevão claramente a sua cumplicidade, visto como, da leitura d'aquelle documento, se collige, que o indiciado réo Alvaro Ernesto de Carvalho Granja não escreveu ao réo Sousa Peixe carta alguma, anterior ao documento, de que se trata, pedindo-lhe, que houvesse de redigir-lhe um communicado para o Diario de Pernambuco, a cerca dos factos ultimamente succedidos:—3.º— por que não procede a rasão, que apresentou para eximir-se de satisfazer á aquelle pedido. 4.º— finalmente por ter sido inimigo do finado capitão; em virtude de ter este representado contra elle réo ao Presidente da provincia, e ao Director da instrução Pública, o que se evidencia com a leitura dos documentos, sob numeros 48, e 49.

Prova-se a cumplicidade da ré D. Izabel Adelaide Siqueira Granja:—1.º— por haver indusido a seu irmão o réo Tenente Coronel Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, para mandar perpetrar o assassinato:—2.º— por o haver acolhido em sua casa, e a toda sua familia, para poder elle ali mais facilmente levar á effeito o seu intento criminoso:—3.º— por se ter achado e apprehendido dezoito armas de fogo, carregadas com bala e chumbo, e enterradas em um dos quartos de sua casa, na terceira busca que n'ella se fez, tendo antes de semelhante apprehensão declarado, no auto de perguntas, que se lhes fez sob n.º 13,—que a unica arma, que em sua casa existia era um clavinete, pertencente ao seu genro —o capitão Lucio José de Cirqueira Campos:—4.º— por ter, na noite do assassinato, illuminado brilhantemente a sua casa, fora do costume, affirm de serem bem vistos pelos indivi-

duos que se achavão emboscados nos matos, os soldados do destacamento, que para lá se dirigissem, com o intento de vingarem a morte do seu commandante:—5.º— por se ter dado em sua casa um tiro logo depois do assassinato, em occasião em que se tratava de passar uma porção de armas, d'um quarto para outro, affin de melhormente escondel-as, ás vistas da policia, visto como o seu irmão o referido réo tenente coronel Alvaro, attentas as supplicas de sua mulher, havia tomado o alvitre de fugir, em vez de repelir á força armada a aggregação dos soldados, esperando-os em casa:—6.º— por haver passado alguns dias, depois do assassinato, ajudado a enterrar as subditas armas, para que não fossem ellas encontradas pela policia, e conhecida a sua culpabilidade.

Prova-se a cumplicidade dos réos Francisco Lopes de Cirqueira Granja, e Cleomenes Lopes de Cirqueira Granja; ja por terem comprado pedras de espingardas e polvara, nas vespersas do assassinato, como confessarão nestes autos, ja por terem tambem ajudado á enterrar as armas apprehendidas em casa da ré D. Izabel, mãe dos réos, ja finalmente por terem sahido, poucos instantes antes do assassinato, da casa em que estavão emboscados os assassinos, correndo aquelle para a casa de sua mãe, apenas ouvir os tiros, e este para a casa de Vergulino de Oliveira Cavalcante, o qual passada uma hora pouco mais ou menos, depois do acontecimento, foi encontrá-lo escondido em um quarto escuro com signaes visiveis de medo. Prova-se que o réo capitão Lucio José de Cirqueira Campos foi tambem um dos cúmplices:—1.º— por haver indusido o réo tenente coronel Alvaro Granja, para mandar fazer o assassinato, provocando-lhes os brios, e pondonor:—2.º— por estar provado pela achada das armas, e pela compra de polvara para cartuxames, que o assassinato de que se trata, não foi o resultado de um facto individual, mas sim colectivo, como ja tive occasião de dizer, em o qual elle réo, principalmente, não podia ter deixado de uma parte muito activa, ja pela sua assistencia na casa da sua sogra a ré D. Izabel, a qual se havia convertido em centro de todos os planos, machinações ja pelo concurso directo d'esta e dos seus filhos, os quaes, por certo, ainda puberes, não se envolverião, em semelhante acontecimento, se por ventura não tivessem tido previamente o seu assentimento e exemplo, ja finalmente pelas declarações feitas pelos escravos de sua dita sogra, nos autos de perguntas sob n.ºs 31 e 32 « que o réo fora um dos que ajudaram á carregar as armas, antes do assassinato, e á enterrá-las depois d'elle perpetrado. »

(Continua.)

ILEGIVEL

## PROTESTO.

Pessoa fededigna ha pouco chegada á esta cidade, vinda da provincia de Pernambuco, affirmou-me ter lido no Diario d'aquella provincia hum communicado, feito no Jeó (porem sabe Deos aonde, pois se guado, o que ja se me tinha dito a dias, ha cousa saio d'aqui mesmo) que pouco mais ou menos assim se exprime—O cabra Lucindo (agora está branco por estar ligado ao partido do communicante) sacristão da Matris estrupou a huma donzella dentro da Igreja, e o Vigario o conservou, e protege—Protesto altamente contra este infame, vil, baixo, e mentiroso calumniador, pois é publico nesta cidade, que tendo o referido Lucindo raptado a infeliz orfã em a noite de 23 de maio deste corrente anno; e sabendo se na manhã seguinte do nefando barbaro acto por elle praticado, ás 9 horas; elle ja não era o sacristão da Matris do Crato, e não lhe prestei a menor protecção até hoje.

Chamo os parentes da infelis offendida para que digão o contrario.

Quanto a ter sido o crime commetido dentro da Igreja, invoco aos Reverendos Senrs. Padre Mestre João Marrocos Telles, Manoel da Silva e Sousa, e José Joaquim d'Oliveira Bastos, que apesar das rigorosas pesquisas por elles, e por mim feitas; não acharão huma pessoa, que visse taes pessoas dentro da Igreja.

Invoco a todas as pessoas desta populosa cidade para que digão o contrario.

Cito a este farejador de Igrejas pars que prove sua infamea calumniosa; que vomitou em seo communicado; e diga com claresa, se vio, o que disse por hum acaso, ou se foi que andava fazendo a mesma deligencia, que fazia o Lucindo.

Em quanto, porem, não me vier ás mãos o communicado em questão, sirva este Protesto para desmentir a este insolente mentiroso, e nimiamento falto de brio por não se peijar d'escrever para o publico (a quem deve respeitar) factos, que nunca se derão: e por isto nunca os hade provar. Desculpe-me o publico de alguma falta, que haja nas minhas expressões; que o homem safado mentio, calumniou minha honra. Crato em 30 de julho de 1860.

Vigario, Manoel Joaquim Ares do Nascimento.

## CORRESPONDENCIAS.

Continuação do nº antecedente.

Sr. Redactor, este sultão é tão vingativo, que me

dice a mim que se não pudesse fallar no nome do Sr. Manoel José de Sousa, melhor seria. Este Sousa nunca offendeo a familia delle, isto é por amor de politica e nada mais. Este Sultão quando pende o seo odio para um, quer que seja como as palavras da escriptura, que se hão de cumprir. Tomou odio a meo mano, sem motivo algum e só por que meo mano não quer se subjeitar a feitoria de ninguem, mormente a feitoria do Sr. Sultão; e com certeza, Sr. Redactor, é onde mora o orgulho e presumpção. Perseguiu a um morador de meo mano, por que este teve relações com uma escrava de José Manoel, e me dice que este tinha despresado a denuncia, mas que elle, como delegado, ia tirar o processo a ex-officio da justiça. Este Sultão fazia isto para ver si assim meo mano o adulava, botando tropas no rapaz. Estando este fugitivo a mãe se foi valer da mulher e da filha do Sultão, e não teve mais nada, como dice esta a meo mano,

Sr. Redactor, esta escrava revolvía o interior desta villa, e até andava tratando de cavallos em cercados. Era esta a donzella, por quem o Sultão tanto se empenhava. Alli é que mora a soberba.

As cousas da policia por aqui andão de mal a peor: so teriamos outro andar mais compassado, sinão tivessesmos um delegado, chefe da botiquinha, e era o melhor que o governo fazia acabar com estes abusos, e nomear outro embora saquarema moderado, como o Sr. major Antonio Furtado de Figueiredo, ou outro que entendesse de sua confiança.

Sr. Redactor, devo dar um conselho ao Sr. Manoel de Jesus, embora não me ache habilitado, mas como parente vou diser-lhe, que respeite aos seus parentes, que seus parentes respeitão a lei e respeitão a sua autoridade. S. S. sem elles não é nada! Veja que em familia unida não entra vento, embora deva estar certo, que estou fora desta fileira, e desde ja lhe digo que sua amizade eu não quero para prestimo algum, e ja ha muito que o devia ter feito, ficando certo que se vendõ em qualquer perigo sinto na qualidade de proximo e por humanidade. Sõ me restão alguns de seus manos que me tem tratado bem, como bem seo mano José Leite, Manoel Leite da Cunha e seo cunhado Jacinto. E' o que me resta diser-lhe. Por S. S. a mais tempo lhe agradeço seus prestimos, cheios de orgulho e seus extraordinarios conselhos.

Basta por agora e fico preparando outra, si o Sultão me responder.

Sou—

Seo assignante venêrador e criado  
Francisco Leite Rabello Machado.

O senhor Manoel Francisco da Cruz subdelegado do districto do Joazeiro, morador do Crato jactando-se muito cheio de si de haver consummado a injusta, feia e quão iniqua sentença contra Francisco Moreno acressenta, que está desoccupado para virar a mão sobre nós, e encostar-nos os cambitos até furar o couro: seria este sr. tangedor de adufes e pandeiros, ou guia de S. Congallo antes de ser sub

# ILEGIVEL

delegado de policia? Mas, sr. redactor, de que camditos fallará Manoel da Cruz? Quem conhecer o subdelegado Cruz não dirá por certo, que elle allude a uma discussão reflectida, calma correctiva: basta communicar o sr. Cruz, e reparar no meneado de sua cabeça, nos tregeitos e momices de seus olhos e hombros, nas carantonhas, que prega a quem com S. S. conversa, para inteirar-se de que o sr. Cruz está muito longe de pensar em justificar-se, como o faria qualquer homem de honra. Quem observar ao sr. subdelegado faser parelhas e rabear os cavallos de gente da infima classe, como ha pouco fez com o cabrito Agostinho entre vaias e apupadas de gente da ribeira em um domingo, quando S. S. mais seria e respeitosamente se deve portar por ser maior o numero de seus subditos, que se mirão em suas acções, dirá, que o escolher-se a S. S. para subdelegado do Joaseiro, onde mora o capitão Domingos Gonçalves Martins, Leonel Dias Ferreira, Antonio Gonçalves Landim e outros é um tributo á toleima, a uma affronta ao merito. Quem vê o sr. Cruz dar dinheiro a vagabundos para advinharem, onde estejam seus cavallos furtados, como deu, ha poucos dias, um patação por ser moéda bonita a um do Pajehú, somente por trazer cabellos, como o senhor dos Passos, dirá que S. S. accetando individamente, como accetou a nomeação da subdelegacia d'este districto, só tinha em vista ser um instrumentosinho mui miseravel para d'esta arte augmentar a reputação de seus amos, pois que nem um beneficio á seu districto ha promovido: desafiamos a S. S. para que se digne apontar algum ao menos em numero de um. Quem vir o sr. subdelegado entonado na sua maior libré, sentado em campo-raso entre as imundices de um matadouro, como ainda hontem o vimos conversando com pessoas do povo e que nos fez lembrar do janota de Portugal; porem chegar a ver o sr. Cruz comparecer nesta povoação em dias, que devia dar audiencia, mettido n'uns couros por tal maneira inervado, que mais pos parece uma cangalha, do que um homem; quem ouvir o Antonio de Mattos dar por conta as veses, que tem arrastado a S. S. ao juizo de paz; quem ler no Araripe o que diz lhe ter feito Manoel Joaquim Gentão, facto: que faz vergonha explicar-se; quem souber, que o Sr. Cruz despresou as lagrimas e gemidos d'uma virtuosa donsella, como fez despresar as da bem conhecida Joanninha da senhora Ignez, quando em pessoa queixou-se a S. S. do ultraje, que lhe causára Xico de Alexandrina pretendendo roubar-lhe a sua honestidade por meios violentos, de que foi testemunha oricular D. Maria Cabral da Vasconcellos, e D. Alexandrina sua irmã: a victima offereceo a S. S. todo seu ouro em presença do escrivão Moreno para o animar a punir a Xico, individuo casado, e que não é a primeira vez, que pratica actos semelhantes, dirá que S. S. santifica os habitantes do seu districto: pois que em um anno de abominavel subdelegacia ainda não achou a quem corrigir, quer abertamente arraigar n'elle a anarchia, a impudencia, o furto etc. etc.; prendas que muito o recommendarão ao Exm. sr. Dr. Marcelino.

Quem finalmente abservar o sr. Cruz transitar todas estas ruas em camisa e ceroulas a qualquer hora do dia, dirá opportunamente ( si essas praticancias do sr. Cruz ja sendo subdelegado qualificação a qual quer individuo de canalha, de visageiro, de ignorante e de mais alguma cousa ) que os cambitos do sr. Cruz serão por certo a mais negra violencia, a

mais estúpida atrocidade, a espingardinha emfim, ou alguma gritaria pelo meio da rua.

Chamamos a attenção das autoridades da comarca, e do Exm sr. presidente para as ameaças de M. da Cruz. Desejamos ter occasião de demonstrar ( o que faremos com toda evidencia ) os actos, e até a menor asserção, ou proposição, que avançamos contra o sr.; mas no campo do despotismo e da desordem cedemos a elle o triumpho.

Julgo conveniente, sr. redactor, dar Vm. muito a meu pedido publicidade a estes bilhetes firmados pelo sr. Cruz ipsis verbis e litteris, para o Exm. sr. presidente e o publico, que não conhecem ao engajado na subdelegacia do Joaseiro emittido o seu juizo sobre sua habilitação litteraria, sua posição na sociedade, seus costumes, seus prestigios etc.

Eil-os:

Senr' P.<sup>o</sup> Almeida. Recibi um bilhete de sua reverendissima exigendo deis mil reis de mim os quaes entendo que praxará por paxão não qui os deva pois li dei quar<sup>ta</sup> mil rs. por honrrá da ferma pois não devia os dar por que assim como sua reverendissima não comprio o trato da capellania eu tombem eu tombem não devia compri ao br.<sup>as</sup> do quartel porem sempri quero ser mais generoso nos meos trato do que P.<sup>o</sup> An.<sup>to</sup> quero reciber na sua mão mesmo 50000 mil rs. di seis mil i tanto rs. que sr. midevi do processo di xico di Alexandrina i tornimi o resto i vá, receber 50000 mil rs. da mão do difonto Pedro machado que tombem obrigouci na ocazião junto com migo. DE Vm. m.<sup>to</sup> resp.<sup>to</sup> Cr.<sup>o</sup> Cruz.

Sr. Reveremo P Almeida Eu não tinha nicicidade di dar 50000 som.<sup>to</sup> por cinco missas ou seis só m.<sup>to</sup> mi o brigui com enteressi de huvir missas um anno e como não hovessi de as huvir pelo ajusti por isso tbem não com vem pagar a quillo que não devo ea sim a demiro á V. K. a presentar tanta franqueza ea pariçer com tanta miudeza nada mais tenho a diser li que só fas converça comprida he quem quer enão por eo mais romper papel em nada.

Omismo Cruz.

Estão sellados e reconhecidos.

Agora como parece estar provado o debito vai mais o seguinte:

Pede-se ao sr. Manoel Francisco da Cruz subdelegado do districto do Joaseiro e morador no sitio Baixio no districto do Crato mande pagar ao P.<sup>o</sup> Almeida os deis mil reis, resto dos 50000 rs. por quanto ficou S. S. obrigado em um quartel na capellania annual desde 1858: bem assim aquelle jogo de portaes, que achou S. S. na casinha que foi de Antonio Nunes; pois ninguem o authorisou para d'elle utilizar-se; alem d'isto recommenda-se a S. S. o desposto no 7.<sup>o</sup> mandamento. Joaseiro 12 de julho de 1860.

A. A.

#### ANNUNCIO.

O quarto de bilhete n.<sup>o</sup> 5850 da 7.<sup>a</sup> loteria concedida pela Assembleia provincial do Rio-de Janeiro em favor da imperial companhia europedica pertence a Francisco Teixeira Mendes Junior e João Brígido dos Santos.

Impresso por Manoel B. dos Santos Sobrinho.

ILEGIVEL